



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Infância Feliz		
EMENTA: Recredencia a Escola Infância Feliz, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental nos anos iniciais, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 11704068-1	PARECER Nº 0909/2011	APROVADO EM: 29.12.2011

I – RELATÓRIO

Antônia Núbia Leal Oliveira, diretora da Escola Infância Feliz, instituição sediada na Rua Benjamim Franklin, 609, Serrinha, CEP: 60.741-090, nesta capital, Censo 23071184, mediante o processo nº 11704068-1, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental nos anos iniciais, nos termos da Resolução nº 433/2011 – CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0486/2011, da Assessora Técnica Vera Lúcia Tavares Moreno, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento da Escola Infância Feliz, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental nos anos iniciais, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 2011.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE